Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

INDICAÇÃO Nº 0176/2025 / 2025

"Institui o Programa de Combate ao Trabalho Escravo ou Análogo à Escravidão, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa à Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ de _____ de 2025.

Erich Douglas Moreira Chaves

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 JAN 2025
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

ANEXO I 0176/2025

À INDICAÇÃO Nº.:

(PROJETO DE LEI Nº.: / 2025)

"Institui o Programa de Combate ao Trabalho Escravo ou Análogo à Escravidão, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Combate ao Trabalho Escravo ou Análogo à Escravidão.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá criar ferramentas de comunicação para denúncias dos casos de trabalhos escravos ou análogos à escravidão.

Artigo 3º - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização por meio de divulgações no rádio, televisão e redes sociais dos órgãos governamentais.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
Gabinete n. 35

JUSTIFICATIVA

O artigo 149 do Código Penal estabelece que como crime, com pena de dois a oito anos de reclusão, reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas.

Vale destacar que a Lei Ordinária Municipal nº 10.631/2017 dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento e demais licenças municipais para qualquer pessoa jurídica que faça uso de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

De acordo com matéria veiculada em fevereiro de 2024 no portal de notícias "Diário do Nordeste", doze trabalhadores foram resgatados em condições análogas à escravidão na Região Metropolitana de Fortaleza.

Dessa forma, este projeto visa instituir o Programa de Combate ao Trabalho Escravo ou Análogo à Escravidão no âmbito do Município de Fortaleza.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Indicação em análise.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves